



Lei nº 5.330 de 9 de JANEIRO de 2019

Dispõe sobre o Programa Pró-Arte Amadora no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Programa Pró-Arte Amadora* no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

- I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal);
- II- teatro;
- III- artes plásticas e fotografia;
- IV- dança clássica e folclórica;
- V- cinema;
- VI- literatura;
- VII- arte artesanal.

Art. 2º O *Programa Pró-Arte Amadora* tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art. 3º O referido Programa deverá ser implementado nas diferentes regiões de Teresina.

Art. 4º A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art. 5º Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art. 6º A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art. 7º As apresentações referidas nesta Lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

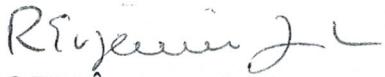
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.